CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

REQUERIMENTO N.º 2535 **/ 2025**

VERSÃO: Requer a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que institua a gratificação de ajuda de custo, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base, destinada a todos os servidores públicos municipais cujos cargos possuam remuneração limitada ao valor de até um salário mínimo, independentemente da nomenclatura ou da lotação funcional, atualmente não contemplados pelo Projeto de Lei Complementar nº 02, de 17 de novembro de 2025.

AUTORIA: Vereador Hernesto Silva

REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
22 / 12 / 25 ( ) Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, **a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que institua a gratificação de ajuda de custo, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base, destinada a todos os servidores públicos municipais cujos cargos possuam remuneração limitada ao valor de até um salário mínimo, independentemente da nomenclatura ou da lotação funcional, atualmente não contemplados pelo Projeto de Lei Complementar nº 02, de 17 de novembro de 2025.**

Nesse sentido, faz-se ampliar o alcance das políticas de valorização funcional e assegurar tratamento equânime e justo às categorias que exercem atividades essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Embora o Projeto de Lei Complementar nº 02 tenha instituído a gratificação de ajuda de custo para cargos específicos, observa-se que a limitação do benefício a determinadas funções acabou por excluir outros servidores que se encontram em situação remuneratória vulnerável, especialmente aqueles cuja remuneração não ultrapassa um salário mínimo. Tal cenário revela a necessidade de uma abordagem mais ampla, que priorize o critério objetivo da remuneração percebida.

Ressalta-se que a medida ora requerida não possui caráter meramente remuneratório, mas sim natureza compensatória e protetiva, alinhada à finalidade de mitigar os impactos das condições de trabalho peculiares e de fortalecer a política municipal de valorização do servidor, respeitando-se, naturalmente, os limites orçamentários, a vedação de cumulação com gratificações de idêntica natureza e a preservação de direitos adquiridos mais vantajosos.

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 5524 /25
RECEBIDO EM 17/12 /25
HORÁRIO 15:54
RESPONSÁVEL

Termos em que
Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 20/01/26
SERVIDOR RESPONSÁVEL

VEREADOR HERNESTO SILVA